

A FORMAÇÃO DE PROFESSORES E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA ESCOLA

Admur Severino Pamplona¹
Cássio Soares Ribeiro²
Daniel Afonso Silva³
Fabiana Gomes da Silva⁴

Resumo:

Neste trabalho apresentamos algumas das reflexões desenvolvidas numa das edições do Projeto "O Estatuto da Criança e do Adolescente na Escola e Formação de Professores de Matemática". O projeto, que se efetiva no contexto de uma disciplina obrigatória do Curso de Licenciatura em Matemática do Campus Universitário do Araguaia da Universidade Federal de Mato Grosso - CUA/UFMT, tem mobilizado educadores matemáticos em formação inicial em direção à pesquisa e à reflexão como caminhos para uma prática consistente, pautada na sensibilidade e no conhecimento da própria Lei, na análise da história social da criança/adolescente e da família, bem como na compreensão das diferentes concepções de educadores matemáticos em exercício acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Ao longo do texto, destacamos os resultados de pesquisas realizadas junto a professores de matemática que atuam ou atuaram em pelo menos um dos três contextos: a Escola regular, o Centro de Atendimento Socioeducativo e o Centro de Educação de Jovens e Adultos.

Palavras-chave:

Formação Inicial Docente. Professor de Matemática. Estatuto da Criança e do Adolescente. Centro de Atendimento Socioeducativo. Centro de Educação de Jovens e Adultos.

FORMACIÓN DE PROFESORES Y EL ESTATUTO DEL NIÑO Y ADOLESCENTE EN LA ESCUELA

Resumen:

En este trabajo presentamos algunas de las reflexiones desarrolladas en una de las ediciones del Proyecto "El Estatuto del Niño y el Adolescente en la Escuela y la Formación Docente de Matemáticas". El proyecto, que es efectivo en el contexto de un curso obligatorio de Matemáticas en el Campus Universitario de Araguaia de la Universidad Federal de Mato Grosso - CUA / UFMT, ha movilizado a educadores matemáticos en la formación inicial hacia la investigación y la reflexión como caminos. para una práctica consistente, basada en la sensibilidad y el conocimiento de la propia Ley, en el análisis de la historia social del niño / adolescente y la familia, así como en la comprensión de las diferentes concepciones de los matemáticos practicantes sobre el Estatuto del Niño y el Adolescente - CEA . A lo largo del texto, destacamos los resultados de la investigación realizada con profesores de matemáticas

¹ Docente do curso de Licenciatura em Matemática do Campus Universitário do Araguaia da Universidade Federal de Mato Grosso – CUA/UFMT. Doutor em Educação Matemática pela UNICAMP. E-mail: admursp@hotmail.com.

² Discente do curso de Licenciatura em Matemática do Campus Universitário do Araguaia da Universidade Federal de Mato Grosso – CUA/UFMT. E-mail: casocasoriibeiro@gmail.com.

³ Discente do curso de Licenciatura em Matemática do Campus Universitário do Araguaia da Universidade Federal de Mato Grosso – CUA/UFMT. E-mail: danielafonsosilva.40@gmail.com.

⁴ Discente do curso de Licenciatura em Matemática do Campus Universitário do Araguaia da Universidade Federal de Mato Grosso – CUA/UFMT. E-mail: fabiana.gomes.phs@hotmail.com.

que trabajan o actúan en al menos uno de los tres contextos: la escuela regular, el Centro Socioeducativo y el Centro de Educación para Jóvenes y Adultos.

Palabras clave:

Formación inicial docente. Profesor de matemáticas. Estatuto del Niño y del Adolescente. Centro de Asistencia Socioeducativa. Centro para la Educación de Jóvenes y Adultos.

Introdução

Constatam-se, nas escolas e nos meios de comunicação, a existência de debates controversos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Alguns professores entendem que o ECA é facilitador da indisciplina escolar, apontando que ele é excessivamente liberal, contemplando direitos e vantagens para os estudantes, mas deixando de enfatizar deveres e obrigações. Outros entendem que o ECA é um instrumento importante para mediar os conflitos na escola envolvendo crianças e adolescentes e para orientar a ação de professores que buscam agir como defensores de educandos vítimas de violências sofridas no ambiente familiar ou noutros contextos. Entretanto, de modo geral, percebe-se que mesmo que adotem posições diferentes quanto ao Estatuto, o conhecimento da maioria dos educadores matemáticos sobre o ECA ainda é limitado pois, via de regra, essa legislação não encontra lugar privilegiado para discussão, seja na formação inicial, seja na formação continuada de professores de matemática.

Decorre dessa percepção a prática de inserir, na disciplina obrigatória de Pesquisa em Educação Matemática e em Matemática (PEMM) do curso de Licenciatura em Matemática do Campus Universitário do Araguaia da Universidade Federal de Mato Grosso - CUA/UFMT, momentos nos quais os licenciandos possam estudar o ECA e desenvolver pesquisas sobre o tema. Isto nos tem permitido investigar as concepções de educadores matemáticos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente, sua formação para o cumprimento da referida Lei, o papel de diferentes agentes em busca da construção da cidadania da Criança e do Adolescente, dentre outras questões afeitas à aplicação dessa lei (ECA).

De fato, como parte das atividades da disciplina, os licenciandos têm realizado pesquisas qualitativas nas quais, para a produção de dados, utilizam entrevistas semiestruturadas, observação participante e/ou coleta de histórias de vida – conforme a adequação do instrumento para tratar a questão específica que cada licenciando se dispõe a investigar. Para as análises dos dados, cada um dos licenciandos escolhe a técnica que considera mais adequada para o seu trabalho. Ao longo do tempo e em conjunto, essas

investigações têm conseguido contribuir para traçar um esboço de como o ECA se faz presente no cotidiano de escolas da nossa região.

Nesse texto, apresentamos alguns dos trabalhos realizados no segundo semestre letivo de 2018. Ao fazê-lo, destacamos os resultados produzidos junto a professores de matemática que atuam ou atuaram em pelo menos um dos três diferentes contextos: a Escola regular, o Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) e o Centro de Educação de Jovens e Adultos (CEJA). Mas, para isso, inicialmente, são apresentadas na seção seguinte algumas considerações acerca do Estatuto. Os resultados são apresentados nas seções: “2. O estatuto da criança e do adolescente e o professor de matemática”; “3. O professor de matemática inserido no processo socioeducativo de jovens em conflito com a lei” e “4. Alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA): direitos da criança e do adolescente violados?” e posteriormente, nossas considerações finais e as referências bibliográficas do texto.

O Estatuto da Criança e do Adolescente

O estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é o conjunto de normas do ordenamento jurídico brasileiro que tem como objetivo a proteção integral da criança e do adolescente. Instituído pela lei 8.069 no dia 13 de julho de 1990 a partir de disposições extraídas da constituição federal de 1988, ele é dividido em dois livros. O primeiro livro discorre sobre a proteção dos direitos fundamentais à pessoa em desenvolvimento e o segundo fala dos órgãos e procedimentos protetivos.

O ECA, ao estabelecer os direitos sociais, colocou em primeiro lugar a educação como direito de todos e dever do estado e da família, a ser promovida com a colaboração da sociedade e por ela incentivada. Esta lei os seguintes objetivos: o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente e o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. É nessa perspectiva que discutiremos o Estatuto, como ferramenta para orientar o processo de regulamentação da educação escolar e a relação entre educadores e educandos.

Como no documento a educação é compreendida como um direito fundamental, o ECA afirma que devem ser assegurados às crianças e aos adolescentes o acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência e a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. A Lei garante ainda que é dever do Estado assegurar o atendimento em creches e pré-escolas a todas as crianças e o atendimento educacional especializado aos

portadores de deficiência, além do ensino regular noturno adequado às condições do adolescente trabalhador. Segundo as Disposições Preliminares do ECA, em seu artigo 3:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (BRASIL, 1990, p.13)

O ECA preconiza que o Conselho Tutelar é responsável por garantir e assegurar o bem-estar desse grupo, por meio da efetivação de seus direitos e deveres, cabendo ao órgão:

- I- Atender e aconselhar crianças e adolescentes;
- II - atender e aconselhar os pais e responsáveis na tutela ou guarda de seus filhos;
- III - Informar os direitos e deveres (limites) da criança e adolescente;
- IV - Ouvir queixas e reclamações dos direitos e deveres ameaçados e/ou violados.

No que se refere especificamente à educação escolar, o ECA assegura o direito da criança e do adolescente de serem respeitados por seus educadores; de contestarem critérios avaliativos (podendo recorrer às instâncias escolares superiores); de organização e participação em entidades estudantis. Segundo o ECA, os direitos dos alunos ficam assegurados perante a justiça a partir do momento em que são estabelecidos quando necessários diante de uma adversidade ou não.

Em face do exposto, compreende-se que cabe ao professor contribuir para com a promoção do pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, inclusive aplicando métodos de ensino e de avaliação que tenham como foco cada aluno e sua especificidade. Por isto, entendemos que o professor também é objeto do ECA, já que ele faz parte da vida do educando e é peça fundamental na efetivação dos direitos das crianças e adolescentes. Assim nas seções seguintes serão apresentados resultados e reflexões sobre algumas destas relações.

O estatuto da criança e do adolescente e o professor de matemática

Num dos trabalhos desenvolvidos na disciplina de Pesquisa em Educação Matemática e em Matemática em 2018/1, foi realizada uma entrevista semiestruturada com um professor de Matemática da escola regular da Educação Básica, tendo como questões norteadoras: “Você tem conhecimento do ECA?”, “Você considera importante ter

conhecimento do ECA?” e “O ECA é um aliado do professor?”. A partir da entrevista, produziu-se uma narrativa biográfica de onde se fez a análise.

Então, foi possível perceber que o primeiro olhar do professor para o estatuto ocorreu quando ele tornou-se pai aos 17 (dezessete) anos, uma vez que na universidade o tema era abordado muito pouco e não despertou seu interesse ou atenção. Em relação a isso o Prof. Pedro (nome fictício) diz que: “O estatuto veio para transformar o jeito de criação de nossos filhos, servindo para evitar qualquer tipo de violência contra crianças e adolescentes”.

De fato, segundo o Estatuto, a família é um dos três eixos de promoção do direito da criança, devendo protegê-la contra a violência e garantir a sua Educação. Quanto à educação escolar, a lei determina que os pais são responsáveis por matricular seus filhos nas instituições de ensino e garantir a permanência deles (artigo 55 do ECA).

Sobre os efeitos do Estatuto na escola, o professor Pedro diz: “Eu acredito que foi importante a criação do ECA, mas acho que ele atrapalha um pouco, as crianças ficaram mais livres, os alunos acabam abusando dessa liberdade desrespeitando o professor em sala de aula”. O professor Pedro afirmou ainda:

Acho que seja muito importante que professores em exercício e professores de formação inicial tenham o conhecimento do estatuto, porque os alunos acham que não tem nenhum dever e regras a serem cumpridas por parte deles; eles pensam que somente o professor tem responsabilidades. Então, se o professor conhecer o estatuto, ele saberá lidar melhor com seus alunos.
(Professor Pedro)

Assim, atualmente, o professor Pedro reconhece que o ECA tem caráter educativo e protetivo na relação dos adultos com as crianças e adolescentes; o que pode torná-lo um aliado do professor, porém, para que isso ocorra, pensa o professor entrevistado, será necessária uma conscientização dos alunos para que eles conheçam não só seus direitos, mas principalmente seus deveres. Entretanto o Prof. Pedro confessa: “Nunca falei sobre o estatuto com meus alunos, acho que esse dever seria da direção da escola, ou do pessoal que trabalha na secretaria de educação e não de um professor de matemática.” (Professor Pedro). Afirma ainda: “Nunca utilizei o estatuto, quando ocorre algo mando o aluno para a coordenação e eles tomam as devidas medidas, chamam o concelho tutelar e os pais do aluno para conversar e tomar as providências cabíveis ao aluno.” (Professor Pedro). Ao fim da entrevista, ele destacou: “Então, como disse antes, é muito importante o professor saber a respeito do tema para ele saber lidar com os alunos e algumas situações, porém ao mesmo tempo o estatuto tira a autoridade do professor dentro de sala de aula” (Professor Pedro).

Observa-se, portanto, certa inconsistência na fala do Prof. Pedro, pois ao mesmo tempo que ele reclama que o estatuto tira a autoridade do professor, ele espontaneamente transfere essa autoridade para “a coordenação” da escola, por acreditar que são eles que conhecem as medidas a serem adotadas. Logo, este trabalho foi capaz de revelar que o Prof. Pedro, que desconhece o ECA, considera que o Estatuto não é um aliado do professor e que, ao contrário, atrapalha sua atuação profissional. Isso nos leva a concluir que talvez essa concepção — do ECA como prejudicial ao professor — se ampare no desconhecimento do estatuto, o que referenda a ideia de que é importante criar espaços para que o professor de matemática estude e discuta essa lei.

O professor de matemática inserido no processo socioeducativo de jovens em conflito com a lei

Discorreremos agora sobre o trabalho cuja proposta foi analisar a história de vida de uma professora que trabalhou durante anos no CASE (Centro de Atendimento Socioeducativo) do município de Barra do Garças – MT, colocando em foco suas percepções sobre as legislações, a importância das medidas socioeducativas e as relações de professor aluno. Para tanto, cabe lembrar que a lei nº 8.069/1990, denominada Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, representa um avanço com relação às legislações passadas, como é o caso do Código de Mello Mattos, que não fazia referência a todos os jovens, tendo como objeto apenas o menor abandonado ou o delinquente.

É notória, na legislação anterior, uma “criminalização” dos menores, mas o ECA mudou esta concepção ao afirmar, no primeiro Título os Art. 1º que “Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente” e Art. 2º “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade” (ECA. 1990 p.10). No artigo 101 do próprio Estatuto estão previstas as medidas de proteção, nomeadamente:

- I – encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III – matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV – inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
- V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII – acolhimento institucional;

- VIII – inclusão em programa de acolhimento familiar;
- IX – colocação em família substituta.

As medidas elencadas devem ser cumpridas também no ambiente escolar. Porém, se a ação do próprio aluno for mais complexa, chegando ao ponto de ser considerada um ato infracional, além dessas providências citadas acima, também poderá haver o cumprimento de medidas socioeducativas a serem determinadas pela autoridade judicial e não pela autoridade escolar. De acordo com Seda (1998), o adolescente que transgredir a lei deverá ser julgado de acordo com a gravidade de seu ato, podendo ser designado a cumprir uma das seis medidas socioeducativas previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente no seu artigo 112:

- I – advertência;
- II – obrigação de reparar o dano;
- III – prestação de serviços à comunidade;
- IV – liberdade assistida;
- V – inserção em regime de semiliberdade;
- VI – internação em estabelecimento educacional;
- VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

Logo, duas das possíveis medidas a serem aplicadas aos jovens infratores são ministradas em meio fechado (internação em unidades de semiliberdade e reclusão em casa de internação) e quatro em meio aberto (advertência, obrigação de reparação ao dano, prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida). Contudo há algumas ressalvas para o cumprimento dessas medidas socioeducativas, que também se encontra no art. 112 do ECA:

1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

Com tais disposições, o ECA revolucionou o tratamento dado aos jovens que infringiram a lei, visto que a legislação pressupõe a possibilidade de readaptação social, ao afastar o adolescente do Código Penal e adotar uma liberdade assistida, livrando assim o jovem de prisões de adultos e criminosos comuns (MOREIRA, 1997). Neste contexto, a educação escolar é garantida ao jovem infrator e deve prepará-lo para o exercício da cidadania, afinal, como articula Cruanhas (2000 p.83), “educação e cidadania caminham juntas, são indissociáveis, pois, quanto mais educados, mais serão capazes de lutar e exigir seus direitos e de cumprir seus deveres”.

Como o ECA pretende que as medidas aplicadas aos jovens infratores tenham cunho pedagógico, elas são pautadas pelos princípios da brevidade e da excepcionalidade. Sua aplicação requer a participação direta do educador e dá centralidade à sua ação. Sensíveis à dificuldade imposta pela lei no que se refere à educação escolar do jovem infrator, Caro e Guzzo (2004, p. 57) objetam que o estatuto somente será entendido e aplicado a contento quando estiver aos cuidados de pessoas movidas pelo interesse sincero do bem-estar da criança e do adolescente.

Dado o papel atribuído ao professor nesse processo, consideramos a importância de sabermos mais acerca da sua formação, seu modo de pensar e suas ações. Para isto, foi entrevistada a Profa. Sueli (nome fictício).

Sueli relata que seu gosto pela matemática foi acrescido no período em que teve como sua professora uma ótima profissional, isso acabou gerando uma afetividade, um carinho, uma aproximação que orientou sua escolha para a Licenciatura em Matemática. Após a conclusão de sua graduação, Sueli trabalhou em diversos locais, porém afirma que seu forte foi a sala de aula, com mais de 20 anos de atividade docente. Atuando como professora, não trabalhou apenas no ensino regular, atuou também na EJA – Educação de Jovens e Adultos e ainda com adolescentes em conflito com a lei. Com relação ao período que trabalhou com adolescentes no CASE – Centro de Atendimento Socioeducativo, a entrevistada diz:

Sempre digo que “caí de paraquedas” no socioeducativo, pois, trabalhava na Escola Estadual São João Batista, como professora de matemática, e após um período passei a dar poucas aulas, devido ao fato de ser contratada. Pois bem, um dia a diretora da escola convocou uma reunião para relatar que a Escola São João Batista teria sido escolhida para ministrar aulas no atual CASE – Centro de Atendimento Socioeducativo, e que teria uma sala anexa para atender os tais adolescentes. Inicialmente não compreendia o que era “o socioeducativo” e por falta de conhecimento ao saber que trabalharia com alunos que cometeram “crimes”, atos infracionais gravíssimos, em casos até homicídio, isso me deu de certo modo receio e medo. (Entrevista realizada com a professora Sueli, 20 de março de 2019).

Sueli conta que, antes de começar a atuar junto ao CASE, o professor precisa cumprir certos requisitos. É necessário ter conhecimento acerca do ECA e do Sinase e constituir certo perfil de professor. Para satisfazer essas condições, a entrevistada disse que participou de inúmeras aulas e palestras, para conhecer e se adequar ao papel docente que se espera daquele educador que atua no sistema socioeducativo.

Acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente, a professora afirmou: “de certa forma conheço bem a legislação, sei que o texto garante os direitos e deveres de todos de 0 a 18 anos, que o Estado e a família têm o dever de manter as crianças e os adolescentes, em

suas determinadas idades, dentro da escola”. A professora explicou que o Livro 1 também determina que respeito que a família, a Escola e os profissionais da educação assumam papéis importantes, fiscalizando e propiciando que os direitos e os deveres das crianças e dos adolescentes sejam cumpridos.

Ferreira (2008 p. 50) corrobora com a entrevistada quando faz a seguinte colocação:

O Estatuto da Criança e do Adolescente, cumprindo o papel para o qual foi instituído, buscou regulamentar a efetividade desses direitos fundamentais (art. 227 da Constituição Federal de 1988) destinados à infância e à adolescência, garantindo meios legais para a sua realização, descrevendo com detalhes as ações judiciais necessárias para sua concretude. Trata-se de um importante instrumento de concretização dos direitos fundamentais, civis e sociais previstos na Constituição Federal. (FERREIRA, 2008, p.50)

Quanto ao segundo livro que compõe a legislação em debate a professora diz: “sobre o segundo livro, que trata dos assuntos específicos, tenho conhecimentos básicos, algo maior quando se trata das medidas socioeducativas”. Ferreira (p.51 2008) em seu texto “O ECA e o Professor”, diz o seguinte com relação ao Livro II do Estatuto da Criança de Adolescente:

No Livro II, correspondente à parte especial, estabeleceu-se a política de atendimento, as medidas de proteção, as normas relativas à prática do ato infracional, das medidas aplicáveis aos pais ou responsáveis, Conselho Tutelar, da justiça da infância e da juventude e, por fim, dos crimes e infrações administrativas. (FERREIRA, 2008, p.51)

Quanto ao Sinase, isto é, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, Sueli o define como “[...] ‘a lei maior’ que rege sobre as medidas socioeducativas”

No ano de 2004, a Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH), o Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e com apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) sistematizaram e apresentaram a proposta do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, que é um documento que visa promover uma ação educativa no atendimento ao adolescente que cumpre medida socioeducativa, sejam aquelas em meio aberto ou as restritivas de liberdade. (VERONSE, p.30 2009)

A construção do SINASE, segundo Moreira (2013 p.89) pode ser considerada fruto dos embates entre Estado e sociedade, respondendo parcialmente às demandas operacionais decorrentes da aplicação das medidas socioeducativas. Sem dúvida é um avanço e segue o mesmo parâmetro dos planos e das experiências democráticas presentes na realidade brasileira. Calcado em princípios de Direitos Humanos, o sistema interliga políticas públicas através do Sistema de Garantia de Direitos e traz orientações que, baseadas na Pedagogia e na

Ética, levam a uma perspectiva de ampliação da proteção social e emancipação dos sujeitos (SINASE, 2006). A lógica de socioeducação apresentada por Costa (2006) *apud* Moreira (2013, p.102) está contida numa base de transformação social deflagrada pelo SINASE, a ela são associadas outras referências conceituais, em que o retorno ao convívio social precisa estar atrelado aos padrões socioculturais predominantes na sociedade. O movimento ao qual os socioeducadores são convidados a aderir é pautado na vocação, na solidariedade, na harmonia, no messianismo, na reciprocidade e na aceitação do outro.

A professora entrevistada corrobora com o Sinase, pois, na proximidade com os adolescentes em conflito com a lei, Sueli enxerga pontos positivos no desenvolvimento de projetos específicos que visam preparar os jovens para assumir responsabilidades em seu retorno para a sociedade. Em suas palavras:

Quando se chegar ao fim do tempo determinado do cumprimento da medida socioeducativa o adolescente terá a opção de escolher se retornará ao crime ou se vai continuar os estudos com base para acompanhar o ritmo em uma escola qualquer e de conseguir um trabalho, ou seja, condições financeiras para se manter e não retornar ao crime.⁵ (Entrevista realizada com a professora Sueli, 20 de março de 2019)

Mas a educadora entrevistada não vê apenas efeitos financeiros como possíveis resultados desses projetos; ela revelou que, por conta deles, adolescentes do CASE têm participado de festivais de música na cidade, e que isso vem trazendo resultados positivos, cita até que em anos passados um adolescente havia ganhado premiação. Quando questionada sobre a cerne das medidas socioeducativas, Sueli afirmou que “[...] seguindo a essência do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, devemos dar a proteção integral a esses jovens, e a respeito das medidas socioeducativas, as mesmas não possuem cunho punitivo, e sim educativo”. (Entrevista realizada com a professora Sueli, 20 de março de 2019).

Entretanto, Moreira (2013 p.103), vê uma dualidade na lógica das medidas socioeducativas, pois, de certo modo retiram o jovem infrator de seu ambiente e o colocam em uma outra perspectiva, prevalecendo a compreensão de que o adolescente será convidado a desenvolver habilidades e competências próprias da sociedade capitalista, que o colocará em condição de igualdade para conviver com os demais. Em vista disto, Moreira (2013 p.103) indaga:

⁵ Acreditando que a educação para o trabalho significaria uma “alternativa” para o jovem não retornar à criminalidade, Sueli vê positividade quando o SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial), ou SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial) oferecem cursos profissionalizantes os adolescentes.

Como é possível construir práticas socioeducativas sem uma efetiva produção de crítica à realidade? Como contribuir para a emancipação de sujeitos sem reconhecer o movimento do real e as disputas de classe, gênero e raça/etnia presentes na sociedade brasileira? Como investir na socioeducação sem o reconhecimento da natureza punitiva das instituições de privação e restrição de liberdade? (MOREIRA p.103 2013)

Em síntese Moreira (2013 p.103) afirma “o rompimento com práticas ilícitas não se constrói somente através do exemplo moral presente em técnicas institucionais desenvolvidas e muito menos com o afastamento radical e acrítico do educando de seu modo de pensar e compreender o mundo”. A professora Sueli também ressalta o despreparo da sociedade e o preconceito sofrido por esses adolescentes; além de observar as desigualdades sociais que esses jovens provavelmente devem ter sofrido.

Quem olha de fora não entende as medidas socioeducativas e veem os adolescentes como bandidos, mas quando a gente está lá dentro observamos que são pessoas que não tiveram oportunidades, nenhum amparo familiar, muitas das vezes não moram com os pais e foram criados na rua. Existe também casos de adolescentes que tiveram bom ambiente familiar e cometeram atos infracionais, porém a maioria dos casos realmente foi a falta de oportunidade e também o uso de drogas que fez o adolescente cometer o ato infracional. (Entrevista realizada com a professora Sueli, 20 de março de 2019)

Sueli afirmou que o professor que trabalha com alunos do sistema socioeducativo necessita ofertar um olhar diferente a eles; precisa ser acolhedor, estar disposto a ouvir e a entender o aluno. Sueli considera que talvez pela ausência de uma família o adolescente se sente acolhido pelo crime e pelas drogas. Nesta perspectiva, segundo a entrevistada, o educador precisa se diferenciar do modelo tradicional de professor, deve oferecer ao educando uma oportunidade de “recuperar o tempo perdido”. Entretanto, a Professora Sueli se preocupa com a transição, quando ocorre o término abrupto das medidas socioeducativas e os jovens infratores são reintegrados completamente à sociedade. Segundo ela:

Acredito que o trabalho com os adolescentes carece de ser continuado, pois dentro do centro o jovem tem todo apoio, lá ele conta com médicos, assistente social, dentista, psicólogo, professores, entre vários profissionais que contribuem para o bem do interno. No entanto, quando essas medidas se encerram o jovem retorna à sociedade, a qual não está preparada para recebe-lo, como dito anteriormente muitos não possuem família não possuem um lugar para morar, e quando se encerra o socioeducativo o adolescente se vê desamparado com medo, uma vez que, os horizontes que encontrar é uma sociedade que não o acolhe e o outro o caminho do crime e das drogas que outrora o acolheu. (Entrevista realizada com a professora Sueli, 20 de março de 2019)

Confirmando tal preocupação Moreira (2013) pontua

Para além dos aspectos teóricos que apontam para uma análise desvinculada das relações sociais em que os sujeitos estão inseridos, esta interpretação da socioeducação pouco contribui para a construção de medidas consistentes de acompanhamento da medida aplicada. A preocupação em apresentar conteúdos operacionais da vida prática e amortecer os conflitos decorrentes da violação de direitos nas instituições de cumprimento de medida socioeducativa não beneficia os indivíduos na tarefa de se reconhecerem como sujeitos de sua história e criar alternativas individuais e coletivas positivas de modificação do *status quo*. (MOREIRA p. 103-104 2013)

Em especial, a professora entrevistada explica sua “dificuldade” em se enquadrar “ponto a ponto” em uma metodologia de ensino de matemática, relatando que “ensinar matemática aos alunos do socioeducativo é algo complicado, geralmente o aluno possui pouquíssimos conhecimentos de matemática, e o uso de drogas também complica a situação”. Segundo Sueli, a imagem que os alunos têm da matemática é daquela disciplina chata e sem sentido e tradicional. Sendo assim, ela busca mudar essa concepção contextualizando os conteúdos com problemas cotidianos. Em síntese, Sueli qualifica seus 7 anos de trabalho na educação de adolescentes em conflito com a lei como um período único, de muita aprendizagem, afirmando que “trabalhar no CASE é diferente, todo dia você chega de um jeito e vai embora de outra forma, lá não existe rotina, todos os dias são diferentes”.

Existe inúmeros acontecimentos marcantes: um dia os adolescentes fugiram em sala de aula; um dia teve uma briga; rebelião, colocam fogo no colchão com o objetivo de chamar a atenção e reivindicar alguma coisa; um dia fui feita refém, porém não fiquei com medo, com o passar do tempo a gente passa a conhecer os adolescentes e perceber que os comportamentos deles estavam diferentes, e de alguma forma até já esperava que algo aconteceria, sabia que eles não me fariam mal nenhum, me fazer de refém era a última alternativa que eles tinham para conseguir fugir. No entanto, o comportamento deles é tranquilo, isso são fatos isolados, tanto que no dia seguinte em que fui feita refém dei aula normalmente a eles. A relação professor/aluno é bastante respeitosa, os jovens têm, em nós professores, uma forma de abrigo, nos enxergam como amigos deles, depositam nos professores amor e confiança, exercemos funções múltiplas, hora professor, depois psicólogo, assistente social e mãe. (Entrevista realizada com a professora Sueli, 20 de março de 2019)

A professora Sueli finaliza dizendo que, neste período, aprendeu muito a respeito dos Direitos Humanos, do ECA e do Sinase; afirma que o conhecimento adquirido sobre o ser humano permitiu que se tonasse uma pessoa melhor, entendendo o real significado de amor ao próximo. Em suas palavras: “ter como aluno um jovem que assassinou outra pessoa, e passar

a gostar deste aluno, enxergar o seu interior, concordo que ninguém tem o direito de tirar a vida de ninguém, porém o trabalho me exigia que o acolhesse, e isso aprendi a fazer”.

Desse modo, a pesquisa realizada junto à Professora Sueli apontou que: a) ela conhece bem o ECA e o percebe como orientador da relação que se estabelece entre educadores e educandos infratores, b) reconhece a importância da formação específica para que o educador possa conhecer a legislação e compreender a realidade do estudante para, a partir daí, ajudá-lo a superar problemas de ordem afetiva, social, de aprendizagem.

Alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA): direitos da criança e do adolescente violados?

Esta pesquisa surgiu a partir de duas indagações: 1) os estudantes que frequentam a escola vinculada à Educação de Jovens e Adultos (EJA) teriam sido impedidos de frequentar a escola em idade regular devido à violação de algum dos direitos previstos no ECA? 2) o professor enxerga o ECA como um instrumento para trabalhar contra a indisciplina?

Para responder as questões, além da necessária pesquisa bibliográfica, foi realizada uma entrevista semiestruturada com um professor de matemática que leciona no CEJA (Centro de Educação de Jovens e Adultos), e também com dois alunos dessa mesma instituição, um de sexo feminino e um de sexo masculino, que são alunos desse professor. Ao referirmos a eles, os sujeitos terão suas identidades preservadas assumindo os pseudônimos de Luiza e Carlos (alunos) e José (professor).

Lembremos que existem inúmeros motivos pelos quais uma criança ou adolescente não frequenta a escola na idade adequada e, posteriormente, acaba por inserir-se no EJA – Educação de Jovens e Adultos. Até poucos anos, o trabalho infantil era algo naturalizado, os Direitos das Crianças e Adolescentes pouco conhecidos, a evasão escolar era aceitável socialmente, sendo vista pelas famílias como uma alternativa viável para se manter economicamente. Há que se pontuar também que, até 1971, o ensino obrigatório e gratuito era de apenas quatro anos - o então chamado curso primário. Após 1971, passou a ser de oito anos e somente em 2010, o ensino obrigatório passou a ser de nove anos, com a decisão de iniciar o Ensino Fundamental aos 6 anos de idade.

O artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente nos diz que, quando os direitos das crianças e dos adolescentes forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; ou a ação de sua

própria conduta, as medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis. Mas há que se pensar que existem outras formas de violar o direito das crianças e dos adolescentes à educação escolar, desta vez, remetendo aos deveres a serem cumpridos pelos órgãos públicos – e não aos deveres dos pais ou da escola. Nesse sentido, o problema está na oferta insuficiente de vagas nas escolas e no suprimento de outras necessidades básicas do educando, tais como: alimentação, transporte, vestuário e material didático para uso diário. Por isso, o artigo 208 da Constituição trata de garantias asseguradas aos educandos, cuja finalidade é o efetivo exercício do direito à educação, estando, entre estas, o transporte escolar: “I - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”.

A constituição também determina a competência dos entes federativos com relação à oferta da educação pública e das garantias de sua efetivação. O Art. 211 diz que aos municípios compete oferecer o ensino fundamental e a educação infantil, e ainda, assegurar o transporte escolar aos alunos matriculados na sua rede de ensino. (art. 208, VII, da CF). Para os anos finais do ensino fundamental e o ensino médio, o Poder Público também se obriga a desenvolver o programa de transporte para os alunos, cabendo ao estado cumprir esse direito.

Mas cabe destacar que não existe disposição legal constitucional ou de Lei Federal ou no ECA que delimite o trajeto da linha de transporte ou a distância a ser percorrida pelo aluno até o ponto de passagem do veículo escolar. Desse modo, o trajeto do transporte escolar, seus pontos de passagem e parada são definidos pelo Poder Público, devendo para isso usar como critérios o bom senso, a razoabilidade e a viabilidade de a criança ou o adolescente acessar esse transporte (FEIJÓ, 2019). Entretanto, a autora ressalta também que “o transporte e a facilitação do acesso à escola não incumbe exclusivamente ao Estado, a quem compete oferecer a linha de transporte escolar, mas também à família, que não está isenta de colaborar no transporte de sua criança ou adolescente” (FEIJÓ, 2019).⁶

Em face do exposto, a questão que se coloca é se algum desses direitos previstos na Constituição e no ECA estariam deixando de ser garantidos e se isso estaria deixando de fora da escola, na idade certa, um contingente de crianças e adolescentes que, posteriormente, vêm se inserindo no EJA – Educação de Jovens e Adultos. Crianças ou adolescentes estariam deixando de frequentar a escola na idade ideal por ser direcionada precocemente ao mercado de trabalho? Por faltar vagas em escolas? Por não conseguir acessar a escola por falta de

⁶ Portal Boletim Jurídico - ISSN 1807-9008 - Brasil, 28 de fevereiro de 2019. <https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/artigo/1713/transporte-escolar-obrigacao-poder-publico-municipal-desenvolvimento-programa-aspectos-juridicos-relevantes>

transporte? Ou, de outro modo, a ação ou omissão dos pais ou responsáveis, ou da sociedade ou do estado estariam violando alguns dos direitos relacionados à educação escolar na idade certa e levando-os a, posteriormente, cursar o EJA? Essas questões indicam que pode haver relações entre o não cumprimento de algumas disposições da Constituição e do ECA com a inserção do estudante no EJA.

De fato, para alguns estudiosos, como Ferreira (2010) e Silva (2010), o abandono escolar pode ter diversas causas, podendo estar relacionado a fatores internos da unidade escolar, mas principalmente a fatores externos, como a entrada precoce no mercado de trabalho ou até mesmo desinteresse do próprio aluno, ou ainda a entrada do aluno na criminalidade.

Ao entrevistar os estudantes do EJA, buscamos saber o motivo pelos quais eles não haviam frequentado a escola na idade adequada, o que corroborou para sua entrada no ensino do EJA (Educação de jovens e adultos). Luiza nos disse: “parei de estudar aos 10 anos, por motivos que morava longe da escola e não tinha condução mais pra ir” (Luiza, em entrevista realizada em março de 2018). Podemos observar, portanto, que ela teve seu direito violado pelo poder público, pois não tendo uma escola pública e gratuita próxima à sua moradia, deveria ter sido assegurada a ela a participação em programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (BRASIL, 1990). Por sua vez, o segundo educando da EJA destacou:

Desisti de estudar aos 13 anos no 8º ano, eu estudava à tarde e desisti pelo fato de não me adequar no horário que estudava, achava que esse tempo na escola demorava demais passar, cheguei a estudar no período matutino, porém não me adequuei também, porque gosto de acordar tarde todos os dias, e até cheguei a dormir algumas vezes na sala de aula. (Carlos, em entrevista realizada em março de 2018).

Observa-se que esse aluno tinha acesso à escola, porém o seu afastamento se deu por vontade própria. Tal fato nos faz refletir sobre a falha da família e do Conselho Tutelar nesse caso, pois, o governo tem a responsabilidade de ofertar a educação a todos, porém é de responsabilidade da família a consumação desse direito e ao Conselho cumpre orientar a família e acompanhar o cumprimento da Lei. Nesse sentido, pode-se ressaltar a atitude da estudante Luiza:

O que me motivou a voltar foi pelo fato de querer proporcionar uma vida melhor a mim mesma e minha família, acredito também que sem estudo é difícil ter melhores oportunidades de emprego, e um dos maiores motivos que me fez voltar estudar foi para incentivar os meus filhos, porque um deles reprovou no ano de 2017 e justamente quando eu retornei os estudos em

2018 comecei a estudar com um deles, então seria uma forma de dar exemplo aos outros filhos. (Luiza, em entrevista realizada em março de 2018).

Tendo conhecido um pouco da história de vida e as percepções dos estudantes entrevistados, coube-nos também questionar o seu professor — Prof. José — sobre a sua visão em relação ao ECA. A esse respeito, ele disse:

Na época em que eu cursava matemática o ECA era bem recente, porém na formação continuada estudei sobre o assunto, mas acho que dificilmente, no dia a dia nas escolas, os professores vão lembrar o que se diz no ECA. Algum aprofundamento no estudo de fato fica por desejar pela falta de tempo, no meu caso, por exemplo, trabalho todos os dias de manhã, dois dias à tarde e todos os dias à noite, e às vezes não sobra tempo pra fazer uma leitura, para estar atualizado. (Professor José, em entrevista realizada em março de 2018).

A partir de seus estudos sobre o ECA na formação continuada, o Prof. José passou a compreender que a legislação pode ser um aliado do professor, tendo afirmado que:

Eu não concordo que o estatuto é somente pra defender os direitos dos alunos, mas que ele também tem a finalidade de cobrar deveres, e além de cobrar do próprio aluno, também cobra da família. Eu acredito que o sucesso escolar do aluno é uma união da família e da escola. (Professor José, em entrevista realizada em março de 2018).

De sua experiência na sala de aula, sobre a indisciplina dos estudantes, ele declara:

A indisciplina acontece porque a escola está inserida na sociedade, então, de certa forma, a escola é uma amostra da sociedade, e já que na sociedade tem todos os tipos de pessoas, logo na escola também. Acredito que a diversidade se encontra na escola, e geralmente têm pessoas que não possuem limites em casa e que também não respeitarão limites na escola. Assim, a indisciplina está inserida no cotidiano escolar, não é algo com que o professor deva se assustar, mas sim devemos estar preparados para lidar com esse tipo de situação, o trabalho de professor é uma luta diária e nunca se deve dar por vencido. Uma coisa que eu faço e que ajuda a combater a indisciplina é elaborar uma boa aula e não deixar o aluno sem atividade, às vezes é importante deixar uma atividade extra programada, caso o aluno termine a atividade adiantado já tenho essa “carta na manga”. (Professor José, em entrevista realizada em março de 2018).

Quando se trata do ECA e como ele pode ser utilizado para minorar a indisciplina na escola, o professor faz a seguinte declaração:

Quando, além da indisciplina, o aluno também cometer desrespeito ao professor, aos colegas, ao patrimônio público, não sei especificamente quais legislações poderia nos auxiliar. Não sei se é de acordo com o ECA com

outra Lei, mas sei que, em caso de desrespeito ao professor ou qualquer outro profissional, poderá haver uma pena, se convertendo em serviços sociais que aluno deverá pagar na sociedade. Mas creio que isso pode ser evitado e mais uma vez falo que não se deve deixar o aluno a vontade, deixando-o fazer tudo que for da sua vontade, e que às vezes é necessário sim repreendê-lo. (Professor José, em entrevista realizada em março de 2018).

É significativo o papel que o Prof. José colocar atribui ao profissional docente para resolver problemas com a indisciplina, apontando que experiência e conhecimento são essenciais na busca para minorar sua ocorrência e seus efeitos. A literatura também sugere algumas atitudes a serem tomadas, sendo elas:

Ajudar o aluno a potencializar seus recursos internos, valorizar qualquer possibilidade de esforço ou conquista, promover o diálogo e buscar ajuda externa, quando a situação demonstra sinais de agravamento, são algumas das ferramentas que o educador dispõe. Além disso, o professor pode gerar uma reflexão entre os alunos sobre as questões que envolvem comportamentos, conflitos e atitudes inadequadas, possibilitando o envolvimento dos jovens na construção de soluções. Faz parte da missão do educador e da instituição de ensino garantir às possíveis vítimas de atitudes agressivas o suporte necessário para a solução de problemas. (FERNANDES; SOUZA, 2016)

Assim, da entrevista com o Prof. José, fica a percepção de que ele conhece razoavelmente o ECA e o percebe como aliado do educando, do professor e da sociedade de modo mais geral. Percebe-se, sobretudo, que esse professor, mesmo considerando-se apto para aplicar algumas das medidas formalizadas no ECA, acredita que o diálogo respeitoso entre professor e estudantes seja a melhor forma de resolver problemas que surjam no convívio cotidiano.

Considerações finais

Uma crítica muitas vezes direcionada aos cursos de licenciatura em matemática está implícita no questionamento acerca de uma visão ideal de aluno, da atuação do futuro professor e das relações desse professor com seus alunos. Isto é, há uma problematização no que diz respeito a: “Para qual o público os futuros professores estão sendo formados?”; “O quanto os professores em formação inicial sabem sobre os direitos das crianças e dos adolescentes?”; “Que papel deve ser assumido pelo educador que atua junto a jovens infratores que estejam cumprido medidas socioeducativas?” e “O ECA, ao colocar a

Educação como um direito essencial terá força para manter na escola as crianças e jovens, de modo que esses a concluam na idade considerada adequada e a EJA deixe de existir?”.

A reflexão e a busca de respostas para tais questões é relevante para a formação docente e, por isto, é importante a instituição de espaços de discussão e de fortalecimento das ações político-pedagógicas direcionadas ao atendimento adequado aos diversos educandos. Encaminhando-nos nesse sentido, foi criado o Projeto "O Estatuto da Criança e do Adolescente na Escola e Formação de Professores de Matemática", que é desenvolvido como parte das atividades da disciplina obrigatória Pesquisa em Educação Matemática e em Matemática – PEMM. A cada edição do projeto, temos ampliado nosso conhecimento sobre a realidade vivenciada por professores e estudantes de nossa região.

Os trabalhos aos quais nos reportamos ao longo desse texto ilustram que os professores de matemática possuem diferentes graus de conhecimento, bem como percepções diversas acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente. Entretanto, tais conhecimentos e percepções não são decorrentes de sua formação inicial; mas sim da formação continuada e/ou de sua experiência profissional ou mesmo enquanto pais.

A entrevista com o professor Pedro, que atua na escola regular, nos revelou um profissional que jamais teve contato formal com o Estatuto, nem na formação inicial ou na continuada. Trata-se de um professor cujas percepções sobre a legislação tiveram origem em seus próprios problemas enquanto pai de adolescente e que, posteriormente, delegou à coordenação pedagógica da escola a responsabilidade pelo cumprimento (ou não) do Estatuto. Ainda que não conheça o ECA, esse professor considera que o Estatuto atrapalha o professor, pois assegura direitos excessivos aos estudantes. Já a Profa. Sueli, que durante sete anos atuou como educadora de jovens infratores demonstrou amplo conhecimento sobre o ECA, adquirido em atividades de formação continuada. Seu colega Prof. José também revelou que a formação continuada foi a via que lhe permitiu ter algum conhecimento sobre a legislação. Ambos — Profa. Sueli e Prof. José — consideram o ECA um aliado do professor. Mas, sobretudo, eles destacaram o diálogo, a afetividade e a compreensão como orientadores da relação entre os professores e os estudantes crianças ou adolescentes, ao invés da Lei.

Os resultados que obtivemos nas pesquisas aqui referidas remetem às considerações de Alarcão(2013) no sentido de que:

Desde sua criação, o ECA carrega em seu bojo, os desencontros provocados pela falta de conhecimento, somada à falta de vontade, ou ainda, ao receio de se lidar com a lei, por parte da direção da escola, da ignorância do corpo docente, pelos meandros a que se submete a lei perante a comunidade. A lei

é um avanço na defesa dos direitos da criança e do adolescente, mas torná-la válida impõe desafios que esbarram nas dificuldades em mobilizar os gestores públicos para adotarem a medida em seus sistemas de ensino. (ALARCÃO, 2013 p.5)

Desse modo, reconhecemos a importância de se garantir a continuidade do projeto "O Estatuto da Criança e do Adolescente na Escola e Formação de Professores de Matemática" porque ele vai muito além da sala de aula da Universidade, incentiva a pesquisa e o diálogo com professores em exercício e valoriza seus conhecimentos e experiência e nos leva a estabelecer contato com diferentes ideias e concepções pedagógicas. Sobretudo, o projeto lembra ao licenciando que o compromisso social do profissional da educação pauta-se não só em conhecimentos técnicos e científicos, mas também em valores éticos e políticos e que também é seu dever contribuir para a construção da identidade do educando enquanto sujeito de direitos e deveres.

Referências

BRASIL. **Código Civil**. 11. Ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

BRASIL. **Código Penal**, Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 07 de dezembro de 1940. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html> (texto atualizado). Acesso: 21 de março de 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Texto constitucional promulgado em 05 de outubro de 1988. Senado Federal: Brasília, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso: 21 de março de 2018.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial, 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 21 de março de 2018

BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Brasília: Diário Oficial 18 de janeiro de 2012. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm. Acesso em: 21 de março de 2018

CARO, S. M. P.; GUZZO, R. S. L. **Educação social e psicologia**. Campinas: Alínea, 2004.

CRUANHES, Maria Cristina dos Santos. **Cidadania: educação e exclusão social**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2000.

FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. **O estatuto da criança e do adolescente e o professor: reflexos na sua formação e atuação.** São Paulo: Cortez, 2008.

MOREIRA, Celeste Anunciata Baptista Dias Socioeducação: críticas sobre as medidas socioeducativas em tempos de SINASE. **Serviço Social & Realidade**, Franca, v. 22, n. 2, 2013.

MOREIRA, D. **Os direitos individuais e as garantias processuais do adolescente infrator, e o procedimento de apuração da prática do ato infracional.** Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo – SP, 1997.

SEDA, E. (1998). **A criança e sua convenção no Brasil.** São Paulo: Conselho Regional de Psicologia de São Paulo.

SILVA, A.F.A. **O controle judicial da execução das medidas sócio educativas.** 2006, São Paulo. Disponível em: <<http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id189.htm>>. Acesso em: dez. 2018.

VERONSE. Josiane RosePetry. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase): breves considerações. **Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade**, 1(1): 29-46, 2009.